

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO e LISTAGEM CLASSIFICATÓRIA (se for o caso) (SÍTIO)

(Encaminhar para SMADS – IMPRENSA)

PROCESSO SEI nº: 6024.2020/0001360-5

SAS - Sé

EDITAL nº: 142/2020

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: Centro Dia para Idosos

CAPACIDADE: 30

O Parecer Técnico Conclusivo deverá conter no mínimo:

- 1 – Análise do mérito das propostas apresentadas, em conformidade com o artigo 25 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, justificando o grau SATISFATÓRIO ou INSATISFATÓRIO atribuído a cada uma delas.
- 2 – Lista de classificação das propostas que atingiram o grau SATISFATÓRIO, quando for o caso.
- 3 – Análise da proposta vencedora nos termos das alíneas “a” a “d” do inciso III do artigo 27 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

Obs.: Deverá ser publicado em sua íntegra, a partir do dia útil seguinte a sua emissão, no sítio eletrônico da SMADS e no DOC.

O plano de trabalho contempla de forma geral o desenvolvimento e ofertas do serviço de acordo com Portaria 65/SMADS/ 2016 e IN 03/SMADS/2018.

Seguem algumas pontuações de ausências e retificações (nos itens permitidos) a respeito do plano, mas que não comprometem o conteúdo ou contrariam as normas para aprovação.

Quanto ao **Item 04**, a OSC utiliza como uma das referências os indicadores da Portaria 39/SMADS/ 2018 atualmente revogada, mas complementa com os indicadores corretos da IN 03 2018 de forma que não há prejuízo para possibilitar o cumprimento do item. Quanto ao **Item 5**, ocorre o mesmo que apontamos no item 4. Em relação ao **ponto 6.3** a respeito da vinculação do Plano e das Políticas, protocolos e afins, identificamos a ausência do desenvolvimento do tema nas normativas do SUAS e PNAS e no Plano, de forma que poderia desenvolver mais a respeito do objeto na Política de Assistência Social. Ao contextualizar a Política Nacional do idoso, avalia-se que o item é contemplado parcialmente e não contraria a norma, apesar da incompletude. No **item 6.5**, a metodologia poderia também contemplar a experiência acumulada pelo serviço com maior detalhamento. Contempla as seguranças afiançadas pela PNAS. Por fim, dos **itens 7.1.2 até 7.1.3** não estão preenchidos. **Vale ressaltar que a comissão pediu complementação quanto à oferta da contrapartida do imóvel deve ser oferecido até o fim qual deve constar como contrapartida no plano com prazo até o final da vigência do Termo de Parceria firmado.**

Tendo em vista que para o edital acima descrito, recebemos uma única proposta da OSC União Brasileira Israelita do Bem Estar Social – UNIBES, CNPJ 60.978.723/0001-91 e observando o grau de adequação da mesma, é considerado:

GRAU SATISFATÓRIO DE ADEQUAÇÃO

São Paulo, 27 de maio de 2020

LAUDA PARA PUBLICAÇÃO NO DOC. (Times New Roman – 10)
(Encaminhar para SMADS – EXPEDIENTE)

((TITULO))6024.2020/0001360-5

((TEXTO)) ((NG))PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO E LISTAGEM CLASSIFICATÓRIA se for o caso((CL))

SAS - Sé,

EDITAL nº:142 /SMADS/ 2020,

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: Centro Dia para Idoso

CAPACIDADE: 30

O plano de trabalho contempla de forma geral o desenvolvimento e ofertas do serviço de acordo com Portaria 65/SMADS/ 2016 e IN 03/SMADS/2018.

Seguem algumas pontuações de ausências e retificações (nos itens permitidos) a respeito do plano, mas que não comprometem o conteúdo ou contrariam as normas para aprovação.

Quanto ao **Item 04**, a OSC utiliza como uma das referências os indicadores da Portaria 39/SMADS/ 2018 atualmente revogada, mas complementa com os indicadores corretos da IN 03 2018 de forma que não há prejuízo para possibilitar o cumprimento do item.

Quanto ao **Item 5**, ocorre o mesmo que apontamos no item 4. Em relação ao **ponto 6.3** a respeito da vinculação do Plano e das Políticas, protocolos e afins, identificamos a ausência do desenvolvimento do tema nas normativas do SUAS e PNAS e no Plano, de forma que poderia desenvolver mais a respeito do objeto na Política de Assistência Social. Ao contextualizar a Política Nacional do idoso, avalia-se que o item é contemplado parcialmente e não contraria a norma, apesar da incompletude. No **item 6.5**, a metodologia poderia também contemplar a experiência acumulada pelo serviço com maior detalhamento. Contemplan as seguranças afiançadas pela PNAS. Por fim, dos **itens 7.1.2 até 7.1.3** não estão preenchidos. **Vale ressaltar que a comissão pediu complementação quanto à oferta da contrapartida do imóvel deve ser oferecido até o fim qual deve constar como contrapartida no plano com prazo até o final da vigência do Termo de Parceria firmado.**

Tendo em vista que para o edital acima descrito, recebemos uma única proposta da OSC União Brasileira Israelita do Bem Estar Social – UNIBES, CNPJ 60.978.723/0001-91 e observando o grau de adequação da mesma, é considerado: Grau satisfatório de adequação.

São Paulo, 27 de maio de 2020

Fernanda Ferreira Araújo RF 823.521.0

Sirlene Santos dos Reis RF 858.871.6

Caroline Maria Silva Borges RF 799.437.1